

## LEI Nº 1.159 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

### INSTITUI O PROGRAMA DE BEM VIVER FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu **José Rodrigues da Silva Neto**, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos e Diretrizes do Programa

**Art. 1º** - O **Bem Viver Família** é um programa público municipal de Assistência Social, de promoção de cidadania, que visa atender às necessidades básicas de famílias em situação de vulnerabilidade e proporcionar auto sustentação, melhoria na qualidade de vida e a inclusão de pessoas socialmente excluídas, cujo objetivo geral é propiciar subsídio financeiro mensal e temporário para atender as famílias em extrema pobreza, assim consideradas com renda mensal per capita de até R\$ 200,00 (duzentos reais) priorizando mulheres chefes de família, constituindo-se num instrumento de política pública em resposta às demandas sociais.

#### Capítulo III Dos Critérios de Inclusão

**Art 2º** - Para fins de inclusão no programa terão prioridade as famílias em situação de vulnerabilidade social, observando-se o parecer sócio-econômico elaborado por profissional do serviço social.

#### Capítulo III Das Condições de Inclusão e Permanência no Programa

**Art. 3º- Da Inclusão:** termo de adesão e apresentação de documentos.

**Art. 4º - Da Permanência:** é de até dois semestres podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais dois semestres observando o parecer do assistente social.

**Art. 5º** - Pode fazer parte do Programa **Bem Viver Família**:

I - famílias com renda de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;

II - famílias com renda de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;

III - A renda da família é calculada a partir da soma do dinheiro que todas as pessoas da casa ganham por mês (como salários e aposentadorias). Esse valor deve ser dividido pelo número de pessoas que vivem na casa, obtendo assim a renda per capita da família.

IV - O responsável pela operacionalização do Programa é o município. Se a família se encaixa numa das faixas de renda definidas pelo Programa, deve procurar o Posto de Atendimento responsável pelo **Programa Bem Viver Família** no município, munido de documentos de documentação necessária (informações sobre documentação necessária ligar no CRAS, fone: (034) 3423-0123), para se cadastrar.

**Art 6º** - Ao entrar no Programa, a família se compromete a cumprir as condições do Programa nas áreas de saúde e educação, que são:

I - Manter as crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola;

II - Cumprir os cuidados básicos em saúde, ou seja, o calendário de vacinação, para as crianças entre 0 e 6 anos, e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação.

III – Ter boa conduta assegurando os direitos e garantias fundamentais do indivíduo.

#### **Capítulo IV Da Competência Funcional**

**Art. 7º** - O **Programa Bem Viver Família** será coordenado pela Diretoria do CRAS e poderá contar com a participação de outros órgãos da administração municipal, direta ou indireta, que venham aderir e participar da realização do mesmo.

**Parágrafo Único:** Esta Diretoria é competente para autorizar, cancelar, suspender o benefício a família que descumpra com as diretrizes do programa ou frustre seus objetivos sociais.

#### **Capítulo V Da forma de cálculo do benefício e do pagamento**

**Art. 8º** - Renda Cidadã, a título de Valor Básico de Referência, será considerado o valor per capita mínimo mensal, calculado com base no valor correspondente a 25% do salário nacional, multiplicado pelo número de dependentes, limitado este, em 5, subtraindo-se do montante a renda familiar base, tendo como teto mínimo 1/3 do salário mínimo e como teto máximo 1 salário mínimo.

**Art. 9º** - Os valores pagos pelo Programa Bolsa Família variam de R\$32,00 (trinta e dois reais) a R\$134,00 (cento e trinta e quatro reais), de acordo com a renda mensal por pessoa da família e o número de crianças, gestantes e nutrízes. No caso de famílias que migraram de programas remanescentes o valor do benefício pode ser maior, sendo a diferença paga pelo Benefício Variável de Caráter Extraordinário (BVCE), tendo como base o valor recebido anteriormente.

**Art. 10º** - O benefício financeiro está classificado em um tipo, de acordo com a composição familiar:

I - variável: no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) à R\$ 70,00 (setenta reais), concedido às famílias com renda mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, independentemente da composição familiar;

**Art. 11º** - Será concedido mensalmente um crédito no cartão magnético, nominal ao responsável familiar.

## **Capítulo VI Da Estrutura Funcional dos Projetos**

**Art. 12º** - Projeto **Bem Viver Família** será executado por meio de ações operacionais ou associativas que visam proporcionar auto sustentação e melhoria na qualidade de vida e renda, e destina-se às famílias inseridas no programa que tenham uma ou mais pessoas da família em condições

## **Capítulo VII Das Punições**

**Art. 13º** - O Beneficiário que desvirtuar, frustrar, fraudar os objetivos sociais deste programa ou falsificar documentos, emitir declaração falsa, será punido com a perda total do benefício, sem prejuízos das demais sanções criminais cabíveis.

## **Das Origens dos Recursos**

**Art. 14º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica disponível do Fundo Municipal de Assistência Social, dos órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 13 de Setembro de 2011.

---

José Rodrigues da Silva Neto  
Prefeito Municipal